

**CONTRATO Nº 03/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TAMBAÚ E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL PARA A CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PÚBLICA OU PRIVADA, INCLUSIVE SOB A FORMA DE COOPERATIVA DE CRÉDITO, AUTORIZADA A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DA TOTALIDADE DOS CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO MENSAL, 13º SALÁRIO, DOS SERVIDORES APOSENTADOS, SERVIDORES ATIVOS E PENSIONISTAS VINCULADOS AO FUPREVIT DURANTE A VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO, PELO PERÍODO DE 60 (SESENTA) MESES, EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, RESPEITADO O PRINCÍPIO DE PORTABILIDADE DAS CONTAS, OBSERVADAS AS NORMAS ESTABELECIDAS PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL E LEGISLAÇÃO PERTINENTE.**

Por este instrumento contratual, de um lado, o **Fundo Previdenciário do Município de Tambaú**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 15.609.532/0001-06, com sede no Paço Municipal, na Praça Carlos Gomes, nº 40, Centro, nesta cidade, neste ato representado por seu Diretor Presidente, **Tiago Cesar de Oliveira Andrade**, CPF nº 318.965.778-57, RG nº 41.121.611-9, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, inscrita no CNPJ nº 00.360.305/0001-04, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4 Lotes ¾, com sede Brasília/DF, neste ato representada por **Sr ELISEU FERNANDO PRUDENTE MODA**, CPF nº 269.447.198-60, RG nº 26.749.188-8, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o processo Pregão nº 01/2025, em observância às disposições da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O presente contrato tem por objeto contratação de instituição financeira pública ou privada, inclusive sob a forma de cooperativa de crédito, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para a prestação de serviços de processamento e gerenciamento da totalidade dos créditos provenientes da folha de pagamento mensal, 13º Salário, ou outro benefício, quando houver, dos servidores aposentados, servidores ativos e pensionistas vinculados ao FUPREVIT durante a vigência da contratação, pelo período de 60 (sessenta) meses, em caráter de exclusividade, respeitado o princípio de portabilidade das contas, observadas as normas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil e legislação pertinente, de acordo com o Termo de Referência anexo, e

demais documentos anexos ao processo licitatório em epígrafe, que fazem partes integrantes e inseparáveis deste contrato.

1.1.1. A referida contratação, possui objetivos específicos, os quais são:

- a) A Contratada deverá possuir estrutura física local, incluindo agências ou postos de atendimento presencial, operacionais durante o horário normal de expediente, bem como caixas eletrônicos disponíveis ininterruptamente, conforme regulamentação vigente do Banco Central do Brasil. Essa infraestrutura é crucial para garantir acesso direto e contínuo dos serviços bancários para os beneficiários;
- b) Deverá, ainda, demonstrar capacidade técnica para o processamento seguro e eficiente dos créditos da folha de pagamento, utilizando tecnologia atualizada e sistemas de gestão robustos. A solução proposta também deve assegurar conformidade com todas as normas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil e demais legislações pertinentes, garantindo a segurança, integridade e confidencialidade das informações financeiras dos beneficiários;
- c) Otimizar a gestão financeira da folha de pagamento do FUPREVIT proporcionando maior eficiência administrativa, transparência nos processos e melhor atendimento aos aposentados e pensionistas, contribuindo assim para o cumprimento das responsabilidades legais e a satisfação dos beneficiários;
- d) Promover a melhoria na eficiência e na segurança do processamento da folha de pagamento, assegurando o correto crédito dos valores devidos aos beneficiários, além da redução de custos operacionais através da centralização e otimização dos processos relacionados à gestão da folha de pagamento, observando o cumprimento das normas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil e demais legislações pertinentes, garantindo a conformidade legal das operações realizadas.

1.1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição do Termo de Referência; o Edital da Licitação; a proposta da contratada; e, eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS BANCÁRIOS**

2.1. As datas de pagamento, no que se refere ao crédito a ser efetuado nas contas-salários dos beneficiários, serão mensalmente informadas com antecedência mínima de um dia à contratada, visto que se trata de transferência eletrônica de valores;

2.2. A forma de pagamento será exclusivamente através de crédito em conta-salário dos referidos;

2.3. O FUPREVIT estará isento de toda e qualquer cobrança de tarifa, taxa ou similar não prevista, referente ao objeto licitado. Serviços não previstos serão pactuados em contratos e negociações em separado, devendo as tarifas serem compatíveis com o mercado;

2.4. À Contratada será concedido, em caráter de exclusividade, durante toda vigência contratual a execução do objeto descrito neste termo de referência, ou seja, centralização e processamento de créditos provenientes da totalidade da folha de pagamento gerada pelo FUPREVIT, como também de 13º salário, e outros benefícios pecuniários, autorizados por lei em favor dos beneficiários, que deverão ser lançados em contas- salários individuais na Instituição Financeira contratada;

2.5. A Instituição Financeira contratada não poderá recusar a abertura de conta-salário em nome dos beneficiários abrangidos no objeto do Termo de Referência, ressalvadas as hipóteses previstas em legislação;

2.6. As contas de livre movimentação, decorrentes do relacionamento entre a Instituição Financeira e os beneficiários somente serão abertas com anuência destes;

2.7. A Instituição Financeira contratada deverá abrir conta-salário para todos os beneficiários ou, conforme o interesse do beneficiário, realizar a abertura de conta- corrente na forma disposta pelas regulamentações do Banco Central e CMN. As contas-salários poderão ser vinculadas às contas-correntes da própria Instituição Financeira ou às contas de outras instituições para portabilidade, de acordo com as normas vigentes, conforme a opção do beneficiário;

2.8. A movimentação da conta-salário do beneficiário dar-se-á nos estritos termos da legislação pertinente;

2.9. A Instituição Financeira contratada deverá garantir a portabilidade das suas operações de crédito realizadas com pessoas naturais, mediante o recebimento de recursos transferidos por outra Instituição Financeira, observados os procedimentos estabelecidos na Resolução CMN nº. 5057/2022 e 5058/2022 e suas disposições atualizadas;

2.10. Será concedido à Contratada o direito de disponibilizar aos beneficiários, empréstimos em consignação na folha de pagamento, sem exclusividade e a critério e responsabilidade deles, em conformidade com a legislação específica;

2.11. “A contratada não fará jus a qualquer remuneração proveniente dos cofres públicos municipais ou do Fundo Previdenciário do Município de Tambaú – FUPREVIT , pela prestação dos serviços ao Regime Próprio de Previdência Social, e por quaisquer prestações de serviços bancários correlatos, a exemplo de emissão de extratos diários, informação de saldos a qualquer momento e por qualquer meio e fornecimento de relatórios. A abertura, condições de uso e movimentação das contas serão definidas em legislação própria do Banco Central do Brasil, de forma que, considerando as regulamentações presentes do BACEN, fica definido a livre negociação entre a referida Instituição e o servidor, dentro dos limites legais estabelecidos. O banco não poderá recusar a abertura de conta em nome do beneficiário, ressalvadas as hipóteses previstas em legislação;

2.12. A Instituição Financeira deverá informar aos beneficiários os procedimentos necessários para a formalização da abertura das contas e recebimento do cartão magnético, bem como disponibilizar todos os esforços para que as aberturas de conta sejam rápidas e dentro do cronograma estipulado;

2.13. A Instituição Financeira contratada deverá respeitar a regra da Portabilidade Bancária e da Conta- Salário, a qual se constitui de conta livre de onerosidade aos beneficiários, para que recebam sua remuneração em conta exclusivamente salário aos que optarem por esta modalidade e que haja isenção de qualquer tarifa/taxa de produtos ou serviços e encargos de qualquer natureza sobre suas contas, bem como, o direito à isenção da taxa de transferência de recursos (portabilidade) para a instituição financeira indicada pelo beneficiário, caso a referida não seja a vencedora do certame;

2.14. Os serviços serão prestados pelo estabelecimento bancário na forma estabelecida na Resolução do Banco Central do Brasil nº 3.919, de 25 de novembro de 2010 e suas alterações, como também das demais normas pertinentes ao serviço da contratação.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO, PRAZOS E LOCAIS**

3.1. A execução do contrato será imediata após sua assinatura devendo a Contratada entrar em contato com o Fundo Previdenciário do Município de Tambaú para as tratativas essenciais, como planejamento e cronograma para implantação e execução dos serviços, devendo entrar em efetividade num prazo limite entre 30 e 45 dias da assinatura do contrato;

3.2. A instituição financeira contratada, independentemente de ser pública, privada ou cooperativa de crédito, deverá possuir agência ou posto de atendimento local para a prestação dos serviços bancários de atendimento presencial ao público, no horário normal de expediente, assim como caixas eletrônicos para atendimento ininterrupto, durante os horários estabelecidos e devidamente regulamentados pelo BACEN - Banco Central do Brasil;

3.3. Nos casos em que o servidor optar pela transferência de sua remuneração para conta bancária de outra instituição financeira, basta ao beneficiário formalizar essa opção junto à cessionária uma única vez, não sendo necessária a formalização nos meses seguintes;

3.4. Os valores a serem transferidos deverão estar à disposição, na conta bancária informada pelo beneficiário, na mesma data em que estiverem disponíveis na instituição financeira cessionária para os demais beneficiários;

3.5. A Contratada não poderá cobrar tarifas bancárias sobre as contas mantidas em nome do Fundo Previdenciário do Município de Tambaú FUPREVIT e a movimentação das mesmas, durante a vigência do contrato, bem como o pagamento dos beneficiários não implicará nenhum custo ao ente público;

3.6. Os créditos a serem lançados nas contas-correntes dos beneficiários, nos termos do Termo de Referência, serão os valores líquidos das folhas de pagamento, décimo terceiro salário e demais créditos originários do vínculo entre os beneficiários do FUPREVIT ;

3.7. O FUPREVIT enviará a relação nominal dos servidores, contendo os dados necessários para o pagamento, com antecedência de 01 (um) dia útil, da data do crédito;

3.8. O FUPREVIT determinará a data dos créditos, sendo que normalmente o mesmo ocorre até o primeiro dia útil do mês, subsequente a competência da folha de pagamento, disponibilizando os recursos financeiros com antecedência mínima de 01 (um) dia. O 13º (décimo terceiro) salário, normalmente é pago aos beneficiários em parcela única, até o dia 20 do mês de dezembro, com data a ser pré-definida pelo FUPREVIT.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

4.1. O prazo de vigência do contrato é de 60 (sessenta) meses contados da data de sua assinatura.

4.1.1. O presente instrumento poderá ser prorrogado, desde que haja concordância das partes, e seja celebrado termo de aditamento e observado o disposto do art. 107 da Lei federal nº 14.133/2.021.

4.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a empresa contratada.

4.3. Antes de prorrogar o prazo de vigência do contrato, mediante termo aditivo, a Administração contratante deverá verificar a regularidade fiscal da empresa contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas

(CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO E PAGAMENTO**

5.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ 357.294,00 (trezentos e cinquenta e sete mil, duzentos e noventa e quatro reais)**, que deverá ser recolhido aos cofres do CONTRATANTE, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados da assinatura do contrato, em uma única parcela, via depósito em conta, no Banco Caixa Econômica Federal(104), Agência 1352, Operação 3703, Conta Corrente 000575266236-9, do Fundo Previdenciário do Município de Tambaú

5.1.1. No pagamento realizado após a data de vencimento, incidirá juros de 1% a cada dia de atraso;

## **CLÁUSULA SEXTA - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

6.1. Não há previsão de alocação de recursos orçamentários para a execução do presente certame, tendo em vista que este não implicará ônus ao Fundo Previdenciário do Município de Tambaú – FUPREVIT, Regime Próprio de Previdência Social. Ao revés, não haverá comprometimento dos créditos consignados no orçamento do FUPREVIT para o exercício de 2025, tampouco para os exercícios subsequentes.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1. São obrigações e responsabilidades do Contratante:

7.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Termo de Referência;

7.3. Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do serviço objeto deste Termo de Referência;

7.4. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato a ser firmado entre as partes;

7.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as condições deste Termo de Referência e os termos de sua proposta;

7.6. Fiscalizar a prestação do serviço, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer ação que esteja de acordo com as condições e exigências especificadas no Termo de Referência;

7.7. Notificar a contratada por escrito de quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;

7.8. Não praticar atos de inerência na administração da contratada, tais como:

- Exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa contratada;
- Considerar os trabalhadores da contratada como colaboradores eventuais do próprio município.

7.9. Zelar pela boa qualidade dos serviços, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados para as providências a serem tomadas;

7.10. Intervir junto à Contratada e fazendo-a compelir, para que se assegure aos usuários, aposentados e pensionistas, a prestação de serviço adequado, subentendido como sendo, as condições de “regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas”.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. São obrigações e responsabilidades da Contratada:

8.2. A Contratada é obrigada a cumprir fielmente o que estabelecem as cláusulas contratuais e condições deste Termo de Referência, de forma a garantir a qualidade dos serviços a serem executados;

8.3. Garantir o sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, em observância Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

8.4. Solicitar em tempo hábil, todas as informações necessárias para o cumprimento do cronograma estipulado entre as partes, para cumprimento das suas obrigações contratuais e efetiva execução do serviço, exceto aquelas que já forem da responsabilidade do Contratante;

8.5. Os serviços ofertados deverão atender as exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle e fiscalização, bem como as normas e legislações alusivas às instituições financeiras, além de atender à Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) no que for pertinente;

8.6. Promover a abertura de contas dos beneficiários do Contratante, na modalidade conta- salário, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários no local e horário de trabalho (dentro do horário de atendimento bancário);

8.7. Dispor de sistema informatizado compatível com o Contratante, de forma a possibilitar que todas as operações sejam por meio eletrônico e online, sendo que, no caso de compatibilidade, todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da Contratada;

8.8. Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos beneficiários, sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas pelo FUPREVIT;

8.9. Respeitar o limite da margem consignável dos salários de concessão de empréstimos aos aposentados e pensionistas, solicitando para tal as informações necessárias ao FUPREVIT.

8.10. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao FUPREVIT ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

8.11. A contratada deverá atualizar constantemente seus serviços e produtos no sentido de alcançar para os beneficiários o melhor benefício dentre os serviços e produtos oferecidos pelos bancos;

8.12. Responder por todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados;



8.13. Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência;

8.14. Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado por este Fundo, os eventuais vícios, defeitos;

8.15. O FUPREVIT, não assume, inclusive para efeitos da Lei 8.078/1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela Contratada, tampouco, pelos compromissos assumidos por seus beneficiários;

8.16. É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços objeto desta licitação;

8.17. Assumir todas as despesas e providências necessárias à legislação e ao funcionamento da atividade deste ajuste (licenças, alvarás, autorizações, etc.) no caso de abertura de agência ou posto bancário na cidade, devendo entregar cópia dos documentos ao FUPREVIT;

8.18. Transferir ou ceder as suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do Contratante;

8.19. Oferecer aos beneficiários, sem a cobrança de qualquer tarifa, a cesta de serviços descrita no item 8.20, deste capítulo, constante neste contrato. Os demais serviços prestados pela instituição financeira, e voluntariamente contratados pelos servidores, poderão ser onerosos de acordo com a tabela de tarifas do banco;

8.20. A cesta de serviços compreenderá, no mínimo, os seguintes produtos/serviços:

- Abertura e manutenção de conta-salário;
- Fornecimento e manutenção de 01 (um) cartão magnético/eletrônico para operações bancárias e para caixas de autoatendimento, inclusa a função de débito;
- Transferência, total ou parcial, dos créditos para outras instituições;
- Saques, totais ou parciais, dos créditos;
- 01 (um) extrato mensal emitido em terminal eletrônico;
- 25 (vinte e cinco) pagamentos diversos (caixas/autoatendimento);
- Fornecimento e manutenção de cartão magnético;

8.21. Para os beneficiários que optarem pela transferência total e automática dos créditos para outras instituições não será fornecido o cartão magnético, em atendimento a legislação vigente do BACEN;

8.22. Cumprir as legislações pertinentes à contratação dos serviços, objeto da licitação e posteriores alterações, conforme a Resolução 2.025/93 e Resolução 3.919/10 do CMN/BACEN.

**CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras da **Portaria 10 de 04 de Setembro de 2025**, que regulamenta, dentre outras, a função do Gestor de Contratação e do Fiscal de Contratação, sendo que a fiscalização do contrato ficará a cargo do Diretor Financeiro: Leandro Donizetti Porto e a gestão do contrato pelo Diretor Presidente: Tiago César de Oliveira Andrade.

9.2. Caberá ao Fiscal da Contratação a responsabilidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.** O atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracteriza descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela(s) licitante(s) vencedora(s) sem justificativa aceita pelo Fundo Previdenciário do Município de Tambaú, sujeitará a licitante à aplicação das penalidades previstas no Artigo 156 da Lei Federal Nº. 14.133/21, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, conforme a gravidade:

**10.1.1 - Advertência:**

**10.1.1.1.** - Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a detentora do CONTRATO concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no FUPREVIT;

**10.1.2. - Multa, nas seguintes condições:**

10.1.2.1. Multa de 1,0 % (um por cento) do valor da inadimplência, por dia de atraso na entrega do objeto, até o limite de 30 (trinta) dias corridos, após o que, aplicar-se-á a multa e a sanção previstas no item 10.1.2.2;

10.1.2.2. Multa de 2,0 % (dois por cento) sobre o valor do contrato, por dia, a partir do 31º dia, pelo descumprimento de qualquer obrigação não prevista nos itens anteriores, após o que, aplicar-se-á a multa e a sanção previstas no item 10.1.2.3.;

10.1.2.3. - Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da inadimplência na hipótese de inexecução parcial ou total, podendo, ainda, a critério da Administração, ser rescindido o ajuste e cancelado o CONTRATO;

**10.1.3. - Impedimento:**

10.1.3.1 - Suspensão temporária ao direito de licitar com o FUPREVIT, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos, na hipótese de cancelamento do CONTRATO, independentemente da aplicação das multas cabíveis;

**10.1.4 - Inidoneidade:**



10.1.4.1. - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

**Parágrafo único** - Nos casos de declaração de impedimento e de inidoneidade, o licitante ou contratado penalizado poderá, requerer sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sendo exigido para tanto, o cumprimento dos requisitos dispostos no Artigo 163, da Lei 14.133/2021.

10.2 - As multas serão aplicadas, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da detentora do CONTRATO ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

10.2.1. - Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

10.3. - As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente a sua aplicação não exige a detentora do CONTRATO de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Fundo Previdenciário do Município de Tambaú.

10.4. - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

10.5 - O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

10.6. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa. 10.6. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO**

11.1 O contrato administrativo pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes, de o prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei federal nº 14.133/2021, bem como, amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nesta hipótese, devendo ser aplicados os artigos 138 e 139 dessa mesma Lei.

11.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes situações:

11.2.1 Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de termo de referência ou de prazos.

11.2.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior.

11.2.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade da empresa contratada.

11.2.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

11.2.6. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.

11.2.7. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para menor aprendiz.

11.3. A extinção do contrato administrativo poderá ser:

11.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração com aviso prévio de no mínimo 30(trinta) dias corrido, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

11.3.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração contratante, ou por meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente, a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem, desde que haja interesse da Administração contratante, na forma prevista pelo **art. 151 e parágrafo único, da Lei federal nº 14.133/2021**.

11.3.3. Determinada por decisão judicial.

11.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

11.5. Na hipótese de rescisão unilateral do contrato administrativo por iniciativa da Administração do FUPREVIT, sem que haja justa causa atribuída à contratada, o Fundo se obriga a restituir, de forma proporcional, os valores já recebidos pela Administração. Para tanto, será utilizada uma divisão diretamente proporcional, considerando-se o prazo total do contrato, o período já transcorrido e o período ainda pendente de execução, devendo tal restituição ser efetuada com atualização monetária proporcional aplicada, observando-se o índice estabelecido pelo Decreto Municipal nº 2.066/2011, o Índice de Preços ao Consumidor em São Paulo (IPC), calculado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE).

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

12.1. Incumbirá à Administração contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (**PNCP**), na forma prevista no **art. 94 da Lei federal nº 14.133, de 2021**, sem prejuízo da respectiva divulgação em sítio eletrônico oficial deste RPPS, para divulgação complementar e realização da respectiva contratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.2. As questões decorrentes da execução deste instrumento de contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Tambaú, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, nos termos do **art. 92, §1º, da Lei 14.133/2021**.

15.3. E por estarem às partes plenamente de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, todas as cláusulas e condições, firmam o presente instrumento de contrato, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, também signatárias, para que produza todos jurídicos e legais efeitos.

Fundo Previdenciário do Município de Tambaú/SP, 13 de Outubro de 2025.

---

**TIAGO CESAR DE OLIVEIRA ANDRADE**  
**DIRETOR PRESIDENTE**

---

**ELISEU FERNANDO PRUDENTE MODA**  
**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**TESTEMUNHAS:**

Nome: KÉSIA GOES DE OLIVEIRA  
Matrícula: 42291

Nome: ALINE NARDEZI CICILIATO FERNANDES  
Matrícula: 39571

Assinatura\_\_\_\_\_

Assinatura\_\_\_\_\_